

Proposta para Reunião de Câmara



I/75525/2024

De: Vereador da área financeira - Hélder Simões

Assunto: Proposta de Deliberação Tarifário de Resíduos Urbanos 2025

Considerando:

1. A submissão do ficheiro de formação de tarifários para 2025 à Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR), em cumprimento do estipulado no artigo 21º da Lei 73/2013, de 3 de setembro, a qual emitiu o parecer ERSAR O-004496/2024 (anexo) em 31/10/2024, que faz parte integrante da presente proposta de deliberação;
2. A informação I/75490/2024 que analisa e fundamenta as recomendações constantes do parecer da ERSAR relativamente à proposta de tarifários a aplicar em 2025;
3. Que nos termos do disposto no artigo 33.º, n.º 1, alínea e), do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, compete à Câmara Municipal fixar os preços da prestação de serviços ao público pelos serviços municipais, sem prejuízo, quando for caso disso, das competências legais das entidades reguladoras;
4. Que na sequência do parecer emitido pela ERSAR, se conclui que a estrutura tarifária proposta, previsivelmente, garantirá a cobertura de custos associados à gestão de resíduos urbanos, sem colocar em causa a boa acessibilidade económica ao serviço;
5. Que, em respeito pelo regulamento aprovado, a aplicação dos critérios de elegibilidade previstos no Decreto-Lei 147/2017, de 5 de dezembro, traduz-se num universo de beneficiários de cerca de 840 clientes elegíveis pela segurança social e autoridade tributária, segundo os dados de 2023, conforme análise pela DGAL;
6. Que nos termos do nº 4 do artigo 2º do Decreto-Lei 147/2017, de 5 de dezembro, os municípios podem estabelecer outros critérios de referência, desde que não sejam restritivos em relação aos definidos no considerando anterior, sendo por isso elegível o universo de detentores do cartão municipal sénior social cujo rendimento per capita do agregado, proveniente de ordenados, pensões, subsídios ou outras subvenções, não ultrapasse o valor do indexante de apoios sociais (IAS) em vigor para o ano 2025;
7. Que está previsto na alínea c) do nº 2, conjugada com o nº 5 ambos do artigo 64º do regulamento municipal em vigor, que quando a indexação ao consumo de água não se mostre adequada a atividades específicas que os utilizadores não-domésticos prosseguem, a tarifa variável de gestão de resíduos urbanos é reajustada tendo em conta o perfil do utilizador não-doméstico.

Propõe-se:

1. A aprovação pela Câmara Municipal do Tarifário de Recolha de Resíduos Urbanos para 2025, com atualização tarifária de 2% em resultado da previsão de inflação para o ano de 2025 e da taxa de gestão de resíduos, imposta pelo decreto-lei nº 102-D/2020, de 10 de dezembro, definido nos termos do artigo 62º e seguintes do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Urbana (RSGRULU).

Tipo de utilizador	Tarifa de Disponibilidade	Tarifa Variável	Repercussão da TGR
	(€/dia)	(€/m ³ água consumida)	(€/m ³ água consumida)
Doméstico	0,1590€	0,6144€	0,2648€
Não-doméstico	0,2782€	1,0754€	0,2648€
Tarifário Social			
Doméstico	0,1590€	0,3072€	0,2648€
Não-doméstico	0,2782€	0,5376€	0,2648€

2. O ajustamento da tarifa variável, a requerimento dos clientes não-domésticos que prosseguem atividades específicas cuja indexação ao volume de água não se revele adequada, ao consumo médio de água calculado para os clientes não-domésticos, o qual corresponde a 14m³ para aplicação em 2025.